ATA N.º 31 /2017

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes

Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno

Vereador Eng.^o Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues

Vereadora Dr.^a Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:

1- Presidência

1- Informações

---- O senhor presidente iniciou os trabalhos, agradecendo a todos a alteração do horário da reunião, para as 9horas, devido à sessão de esclarecimento, no âmbito no quadro do apoio à atividade económica, em particular o programa REPOR, que será, hoje, no auditório municipal às 10h30.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos entregou um requerimento, em que solicita informação sobre o conteúdo da petição da Direção Geral de Energia e Geologia, no âmbito dos despachos efetuados no uso das competências delegadas, que foi dado a conhecimento na reunião de Câmara de 10 de novembro. ------

- ---- Que no dia 10, esteve em Tondela a senhora Secretaria de Estado do Turismo. Que, nesse mesmo dia, recebeu a Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Publicas. -----
- ---- Que no dia 12, se realizou, em Viseu, um concerto solidário, cuja receitas são para as vitimas do incêndio; -----
- ---- Que, hoje, dia 14, irá realizar-se, no auditório da ACERT, um espetáculo solidário com Ricardo Araújo Pereira, cuja bilheteira reverte a favor das vitimas dos incêndios da região.-----
- ---- Que, hoje, ocorrer uma sessão no auditório municipal, com a presença da CCDRC, o senhor Secretário Estado do Desenvolvimento e Coesão, Dr. Nelson de Souza e o

senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Dr. Paulo Ferreira, no quadro do apoio à atividade económica para a região da CIM Viseu Dão Lafões; -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente, sobre uma "descarga a céu aberto" que terá ocorrido na ETAR do Caramulo. Sobre este assunto, o senhor presidente esclareceu, que o que aconteceu foi um problema de operação técnica, estando a situação a ser apurada e que se tratava de uma descarga após tratamento. -----

2- Regimento de funcionamento da Câmara Municipal

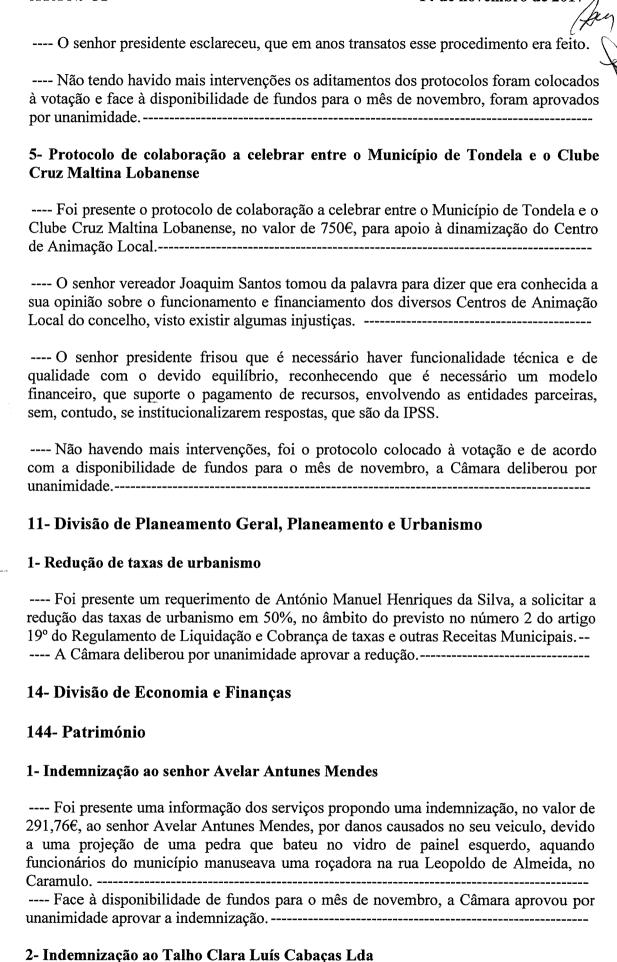
---- Foi presente o regimento de funcionamento da Câmara Municipal, que após a devida análise por parte do executivo, teve contributos dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que foram aceites por unanimidade. Colocado à votação, o mesmo, que se anexa com número 1, foi aprovado por unanimidade. -------

3- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física e Desporto de Tondela

- ---- Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física e Desporto de Tondela, no âmbito do desenvolvimento do programa "Natação Para Todos", de 18 de setembro de 2017, compreendido entre 16 de setembro de 2018, na vertente técnico-pedagógico, nas piscinas de Tondela e Campo de Besteiros. o protocolo tem o valor global de 57 377, sendo 5 737,70€ para 2017 e 51 639,30€ para 2018.------
- ---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de setembro, que se mantem no mês de novembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

4- Aditamento a protocolo de colaboração celebrados com associações no âmbito da Ficton

- ---- SMIR Sociedade Musical de Instrução e Recreio, no valor de 1 496,00€.-----
- ---- Centro Cultural Recreativo Desportivo de Santiago de Besteiros, no valor de 1
- ---- Centro Social Paroquial São Salvador, no valor de 2 893,60€. ------
- ---- Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Sangemil, no valor de 1 789,50€.--
- ---- Associação Folclórica Recreativa de Tourigo, no valor de 1 208,50€. ------
- ---- APN Associação de Peregrinos de Nandufe, no valor de 1 851,50€. -----



Am

Foi presente uma informação propondo uma indemnização ao Talho Clara Luís
Cabaças Lda, do Caramulo, no valor de 42,50€, pelo facto do funcionário do serviço de
metrologia, no decurso das suas funções, ao colocar um peso de 5kg, o mesmo ter
escorregou-lhe, caindo sobre a prateleira do vidro interior da vitrine, tendo a mesmo
partido
Face à disponibilidade de fundos para o mês de novembro, a Câmara aprovou por
unanimidade aprovar a indemnização

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

- 1- Conhecimento do relatório de análise do ajuste direto da empreitada "Elaboração dos projetos de execução da rede de infraestruturas de água a Várzea do Homem e Infraestruturas de águas residuais de Mouraz, Carvalhal e Couço"

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas nove horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.------

Por Adria June. Varia Barl Barral Studa

green grand



Regimento da Câmara Municipal de Tondela





Regimento da Cámara Municipal de Tondela

Preâmbulo

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do artigo 39º a competência da Câmara Municipal para a elaboração e aprovação do respetivo Regimento de funcionamento de Reunião de Câmara.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Artigo 1º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Tondela é o órgão executivo representativo do Município de Tondela e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como o presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente de Câmara e por seis Vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

Artigo 2º

(Reuniões de Câmara)

- **1.** As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente na sala de sessões dos Paços do Concelho de Tondela, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2. Asreuniões da Câmara Municipal terão a natureza de ordinárias e extraordinárias.
- **3.** As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal realizando-se normalmente, nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, o que constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões.
- **4.** A deliberação tomada pela Câmara Municipal definindo a periodicidade, dia e horas certos das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município.
- **5.** As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final após a conclusão dos trabalhos, podendo ter outra hora de início se, previamente comunicada, respeitando os prazos legais.
- **6.** A segunda reunião ordinária de cada mês (quarta terça-feira de cada mês), será pública, pelo que na sua ordem do dia terá um período destinado à intervenção do público.
- 7. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros:



Regimento de Câmara Municipal de Tondela

- a) Com três dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo a remeter por mensagem de correio eletrónico contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal, e mediante afixação na página eletrónica do Município;
- b) Durante uma reunião ordinária ou extraordinária, sendo essa comunicação apresentada pelo Presidente.

Artigo 3º

(Convocatória das reuniões extraordinárias)

- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo a remeter por mensagem de correio eletrónico, contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal, e mediante afixação na página eletrónica do Município.
- 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1 do presente artigo.
- **4.** Da convocatória devem constar, de forma expressa e discriminada, todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.
- **5.** A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.
- 6. A convocatória é objeto de publicitação por edital.

Artigo 4º

(Direção dos trabalhos)

- 1. Compete ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
 - a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões;
 - b) Estabelecer e organizar a Ordem do Dia;
 - c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- **3.** Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta de ambos, um membro indicado pelo Presidente.



Regimento da Camara Municipal de Tendela

- **4.** Nas reuniões com intervenção do público, esta poderá ser interrompida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos referidos no n.º 8 do Artigo 11º do presente Regimento.
- **5.** O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial a pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 5°

(Períodos das reuniões)

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período da "Ordem do Dia" e, tratando-se de uma reunião pública, um período destinado à "Intervenção do Público".
- 2. O período destinado à "Intervenção do Público" realiza-se em cada reunião pública da Câmara Municipal após esgotada a respetiva ordem de trabalhos.
- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do Dia".

Artigo 6°

(Apresentação de propostas)

- 1. As propostas devem ser subscritas pelo proponente e/ou proponentes, sem prejuízo de poderem ser elaboradas pelos serviços/secretariado da área do proponente.
- 2. No âmbito da discussão da Ordem do Dia, até à discussão de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3. A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada pela maioria dos seus membros.
- **4.** As propostas devem ser entregues no secretariado da reunião, em exemplar único. Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para consulta em local próprio para o efeito, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos considerados suficientes para informar a tomada de decisão, a incluir nas pastas individuais de cada membro da Câmara, ou enviados por correio eletrónico.
- **5.** As propostas deverão ser entregues no secretário da reunião até às 12:00 horas do terceiro dia útil anterior ao dia da realização da reunião, depois de visadas pelo proponente (em suporte de papel e/ou suporte informático em formato não editável).
- **6.** As propostas serão disponibilizadas para consulta dos Vereadores e enviadas por correio eletrónico em formato não editável até ao final do segundo dia útil anterior ao dia da realização da reunião.



A-4:-- 70

Artigo 7º (Ordem do Dia)

- 1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Vereadores desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.
- 2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.
- 3. Para discussão de cada proposta em apreciação é estabelecido um período máximo de intervenção de 5 minutos para cada Vereador para discussão das matérias em apreciação, e 15 minutos para apresentação, intervenção e esclarecimentos do Presidente da Câmara ou do proponente, se for o caso, e votação do documento em apreciação.
- 4. Pode o Presidente, por iniciativa ou por solicitação de qualquer membro, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.
- 5. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 8º (Quórum)

- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
- 2. Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há Quórum.
- 3. Quando a Câmara não possa reunir por falta de Quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da Lei.
- 4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de Quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 9°

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Antes da Ordem do Dia". A cada Vereador será atribuído o tempo de 5 minutos para, designadamente formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as informações recebidas.



Regimento da Câmara Municipal de Tondela

- 2. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 3. O Presidente, ou quem ele indicar, pode apresentar esclarecimentos por escrito em momento posterior.
- 4. As reuniões extraordinárias não têm período de "Antes da Ordem do Dia".

Artigo 10°

(Período da Ordem do Dia)

- 1. O período da Ordem do Dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar os 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do nº 2 do presente artigo.
- 2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3. A alteração da ordem de apreciação das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
- **4.** Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
- 5. O Presidente pode estabelecer, por iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior, com consenso de todos os membros.
- 6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 7. Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.
- 8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 9. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 11°

(Reuniões com intervenção do Público)

- 1. Na reunião pública de cada mês, após a Ordem do Dia, haverá um período para a intervenção do público com duração máxima de 60 minutos.
- 2. Cada cidadão disporá de um tempo máximo de 5 minutos para expor o assunto a tratar. Caso o número de inscritos seja superior a 12, os 60 minutos serão rateados pelos intervenientes previamente inscritos.
- **3.** Em situações excecionais, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor o alargamento do período referido em 1.
- 4. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, junto



Regimento da Câmara Municipal de Tondels

do secretariado da presidência, até ao dia anterior da reunião, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

- 5. Das inscrições dos cidadãos, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, sobre a matéria no âmbito das competências dos órgãos do Município.
- 6. As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição.
- 7. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara solicite o uso da palavra.
- **8.** A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 9. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 10. As sessões públicas são abertas à comunicação social.

Artigo 12°

(Formas de Votação)

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. As deliberações que envolvam a eleição, a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, o Presidente determinará que seja essa a forma de votação.
- **3.** Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 4. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
- **5.** Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- **6.** Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 7. Quando a existência de uma ou mais propostas sobre o mesmo assunto cabe ao Presidente da Câmara deliberar sobre a forma de votação.
- 8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Regimento de Câmero Municipal de Tondele

Artigo 13°

(Declaração de Voto)

- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem, que deverá posteriormente ser passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na ata.
- 2. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- **3.** Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- **4.** O registo na ata do voto de vencido, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 14º

(Pedidos de Esclarecimento)

- 1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição, tendo em conta os tempos globais atribuídos.
- 2. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.
- 3. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15°

(Protestos)

- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- **3.** Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16°

(Faltas e Substituições)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas na própria reunião ou na seguinte àquela em que se verificarem.



Regimento sa Câmara Municipal de Tondela

- 2. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, da qual são indicados os respetivos início e fim.
- **3.** Às ausências por períodos superiores a 30 dias, aplicam-se as regras da suspensão de mandato, constantes do artigo 79º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor.

Artigo 17º

(Impedimentos e Suspeições)

- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Tondela, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. Os membros da Câmara devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18°

(Atas)

- 1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas sobre propostas, moções e requerimentos, o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e os votos de vencido e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas das sessões e reuniões, fazem a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, incluindo a referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- **3.** As atas são elaboradas pelo secretário, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, após a aprovação do órgão na reunião seguinte.
- **4.** As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, por quem as lavrou e, pelo Presidente da Câmara.
- 5. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- **6.** Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.
- 7. As atas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na unidade orgânica responsável pela elaboração das mesmas.





Regimanto da Câmara Municipal de Tondela

Artigo 19° (Publicidade)

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República quando a lei expressamente o determine.

Artigo 20°

(Interpretação ou casos omissos)

A interpretação de normas do presente Regimento e a integração de casos omissos são decididos por deliberação da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 21° (Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua publicitação.